



ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

Publicado no D.O.E. Nº 2224
De 23 / 01 / 2018
Pág. Nº 13

Portaria nº 24 de 18 de janeiro de 2018.

Torna público o reajuste dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O **Diretor-Presidente**, do Instituto de Previdência do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 86, da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto na Portaria MF nº. 15, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de janeiro de 2018, em obediência aos dispositivos legais acima citados:

I – os percentuais de reajustes para os benefícios previdenciários cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se refere o Art. 25, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 2005, serão os seguintes:

INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
até JAN 2017	2,07% ✓	em MAI 2017	0,99%	em SET 2017	0,79%
em FEV 2017	1,64%	em JUN 2017	0,63%	em OUT 2017	0,81%
em MAR 2017	1,40%	em JUL 2017	0,93%	em NOV 2017	0,44%
em ABR 2017	1,07%	em AGO 2017	0,76%	em DEZ 2017	0,26%

II – o valor da cota do salário-família, a partir de 1º de janeiro de 2018, será de:

a) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

b) R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (hum mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

III – O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (hum mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Art. 2º O limite a ser considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2018, será de R\$ 5.645,80.



ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

(cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Fica revogada a Portaria Acreprevidência nº 72, de 16 de janeiro de 2017.



JOSE DE ANCHIETA BATISTA

Diretor-Presidente